## LEI NO 491

"AUTORIZA O EXECUTIVO ADQUIRIR E/OU DESA."

PROPRIAR ÁREAS DE TERRENO PARA FAZER PRO
LONGAMENTO DE RUA".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus rg\*
presentantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a segui<u>n</u>
te Lei:

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizade a adquirir e/ou desapreprier as áreas de terreno que estão no
trajeto da Rua A, que começa na Escola Estadual D. Venina Gomes in
do até o núcleo do Bairro Padra Jones.

Art. 29 - O valor a ser pago por aquisição e/
ou desapropriação será dado pela Comissão de Avaliação especialmen
te nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data: de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrá

rio.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 04 de agosto de 1989.

Júlio Anunciação Lacerda

\* Prafeito Municipal \*